



**COMISSÃO MISTA**

Ao Sr. Dep. \_\_\_\_\_

*Eliane Pinheiro*

**PARA RELATAR**

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 18 / 09 / 2018.

Presidente: \_\_\_\_\_

*Solon Amaral*

1



PROCESSO N.º : 2018003769  
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS  
ASSUNTO : Altera a Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, encaminhado por meio do Ofício Mensagem nº 131/2018, de 22 de agosto de 2018, que altera a Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo.

Consoante justificativa que acompanha a propositura, o objetivo é reorganizar a estrutura administrativa da Goiás Previdência – GOIASPREV, para dar alinhamento às disposições da Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009, com as prescrições da Lei estadual nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, modificando a nomenclatura e a subordinação de algumas gerências, buscando ordenar as atividades desempenhadas pela unidade complementar com a competência legal da unidade básica.

**Essa é a síntese da presente propositura.**



Sobre o tema tratado na presente proposição, a Constituição do Estado dispõe:

*Art. 10. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, ressalvadas as especificadas no art. 11, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, e especialmente sobre:*

*(...)*

*X - servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, criação, transformação, provimento e extinção de cargos, empregos e funções públicas, ressalvado o disposto no inciso XVIII, alínea "b", do art. 37, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade e, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, fixação de sua remuneração ou subsídio;*

*(...)*

*Art. 20. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta e na Constituição da República.*

*(...)*

*§ 1º. São de iniciativa privativa do Governador as leis que:*

*I - fixem ou modifiquem os efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;*

*II - disponham sobre:*

*(...)*

*b) Os servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, a criação e o provimento de cargos, empregos e funções na administração direta, autárquica e fundacional do Poder*



*Executivo, a estabilidade e aposentadoria, e a fixa o e altera o de sua remunera o ou subs dio;*

*(...)*

Ademais o Supremo Tribunal Federal tem jurisprud ncia que estabelece ser da iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo os projetos de lei que tratem de cargos p blicos e sua remunera o:

*EMENTA: A O DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 6.065, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999, DO ESTADO DO ESP RITO SANTO, QUE D  NOVA REDA O   LEI 4.861, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1993. ART. 4  E TABELA X QUE ALTERAM OS VALORES DOS VENCIMENTOS DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DO PESSOAL DA POL CIA CIVIL. INADMISSIBILIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL RECONHECIDA. OFENSA AO ART. 61,   1 , II, A e C, da CF. OBSERV NCIA DO PRINC PIO DA SIMETRIA. ADI JULGADA PROCEDENTE. I -   da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo lei de cria o de cargos, fun es ou empregos p blicos na administra o direta e aut rquica ou aumento de sua remunera o, bem como que disponha sobre regime jur dico e provimento de cargos dos servidores p blicos. II - Afronta, na esp cie, ao disposto no art. 61,   1 , II, a e c, da Constitui o de 1988, o qual se aplica aos Estados-membros, em raz o do princ pio simetria. III - A o julgada procedente.*

*(ADI 2192, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 04/06/2008, DJe-112 DIVULG 19-06-2008 PUBLIC 20-06-2008 EMENT VOL-02324-01 PP-00158 RTJ VOL-00206-01 PP-00117 LEXSTF v. 30, n. 360, 2008, p. 31-39)*



À oportunidade, com o objetivo de aperfeiçoar a presente proposição, apresento as seguintes emendas:

**1ª EMENDA ADITIVA:** O art. 1º do presente projeto de lei fica acrescido de um inciso com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

....."

VI – a Gerência de Análise de Aposentadoria, vinculada à Presidência, constante do subitem 2.5, passa a denominar-se Gerência de Direitos e Benefícios de Militares, constituindo o subitem 7.2, com subordinação à Diretoria de Benefícios de Militares, devendo ser provida por profissional técnico, que possua comprovado conhecimento da matéria previdenciária."

**2ª EMENDA MODIFICATIVA:** O anexo único do presente projeto de lei passa a ter a seguinte redação:

"

#### ANEXO ÚNICO

#### ANEXO I

ÓRGÃO OU ENTIDADE/ESTRUTURA BÁSICA E COMPLEMENTAR	CLASSIFICAÇÃO	CARGOS EM COMISSÃO		
		DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTDE.	SÍMBOLO
.....				
II – Administração Autárquica				



j) GOIÁS PREVIDÊNCIA – GOIASPREV				
2.5. Gerência de Análise de Aposentadoria	Complementar	Gerente Especial	04	CDI-3
5.4. Gerência de Atuária e Dados Previdenciários	Complementar	Gerente Especial	01	CDI-3
5.5. Gerência da Folha de Pagamento de Inativos e Pensionistas	Complementar	Gerente Especial	01	CDI-3
7. Diretoria de Benefícios de Militares	Básica	Diretor	01	
7.1. Gerência de Inatividade de Militares	Complementar	Gerente Especial	01	CDI-3
7.2. Gerência de Direitos e Benefícios de Militares	Complementar	Gerente Especial	01	CDI-3
		Assessor Técnico Previdenciário	03	CDS-6

..



Isto posto, adotadas as emendas apresentadas, manifesta-se esta Relatoria pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, por sua **aprovação**.

**É o relatório.**

SALA DAS COMISSÕES, em 18 de setembro de 2018.

  
DEPUTADO  
Relator



**COMISSÃO MISTA**

Com **VISTA** ao Sr.(s) Deputado(s) Louis Cesar Bueno  
**PELO PRAZO REGIMENTAL.**

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 18 / 09 /2018.

Presidente:

# COMISSÃO MISTA

A Comissão Mista

Aprova o Parecer do Relator Favorável à Matéria

Em 23/10 / 2018



Processo Nº. 3769/18

Sala das Comissões Dep. Solon Amador

## DEPUTADOS PRESENTES

01) ÁLVARO GUIMARÃES (DEM)		20) JOSÉ NELTO (PODEMOS)	
02) CARLOS ANTÔNIO (PTB)		21) KARLOS CABRAL (PDT)	
03) CHARLES BENTO (PRTB)		22) LEDA BORGES (PSDB)	
04) CLAUDIO MEIRELLES (PTC)		23) LINCOLN TEJOTA (PROS)	
05) DANIEL MESSAC (PTB)		24) LISSAUER VIEIRA (PSB)	
06) DEL. ADRIANA ACCORSI (PT)		25) LÍVIO LUCIANO (PODEMOS)	
07) DIEGO SORGATTO (PSDB)		26) LUCAS CALIL (PSD)	
08) DR. ANTÔNIO (DEM)		27) LUÍS CESAR BUENO (PT)	
09) ELIANE PINHEIRO (PSDB)		28) MAJOR ARAÚJO (PRP)	
10) FRANCISCO JÚNIOR (PSD)		29) MANOEL DE OLIVEIRA (PSDB)	
11) FRANCISCO OLIVEIRA (PSDB)		30) MARLÚCIO PEREIRA (PSB)	
12) GUSTAVO SEBBA (PSDB)		31) MARQUINHO PALM. (PSDB)	
13) HÉLIO DE SOUSA (PSDB)		32) NÉDIO LEITE (PSDB)	
14) HENRIQUE ARANTES (PTB)		33) PAULO CÉZAR (MDB)	
15) HUMBERTO AIDAR (MDB)		34) SÉRGIO BRAVO (PROS)	
16) ISAURA LEMOS (PC do B)		35) SIMEYZON SILVEIRA (PSD)	
17) ISO MOREIRA (DEM)		36) TALLES BARRETO (PSDB)	
18) JEAN (PSDB)		37) VIRMONDES CRUVINEL (PPS)	
19) JEFERSON RODRIGUES (PRB)		38) WAGNER SIQUEIRA (MDB)	

Presidente:

APROVADO EM 5<sup>a</sup>  
A 9<sup>a</sup> DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO  
Em 30 / 09 / 2018  
1º Secretário

~~APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
E VOTAÇÃO. A SECRETARIA  
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.  
Em 02 / 03 / 2018  
1º Secretário~~



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900  
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375  
Site: [www.assembleia.go.gov.br](http://www.assembleia.go.gov.br)

Ofício nº 618-P

Goiânia, 06 de novembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR**

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 395, aprovado em sessão realizada no dia 1º de novembro do corrente ano, de autoria dessa **GOVERNADORIA**, que altera a Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo, e dá outras providências.

Atenciosamente,

  
**Deputado JOSÉ VITTI**  
**- PRESIDENTE -**



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 395, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2018.

Altera a Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Na estrutura organizacional da Goiás Previdência – GOIASPREV–, a que se refere a alínea “j” do inciso II do Anexo I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, são promovidas as seguintes alterações:

I – em decorrência do disposto no inciso IV do art. 10 da Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009, acrescido pela Lei Complementar nº 134, de 27 de novembro de 2017, a Diretoria de Benefícios de Militares, com o cargo em comissão de Diretor, integrante da estrutura básica, passa a constituir o item 7;

II – a Gerência de Avaliação e Revisão de Aposentadoria, vinculada à Diretoria de Previdência, passa a denominar-se Gerência de Inatividade de Militares, constituindo o subitem 7.1, com subordinação à Diretoria de Benefícios de Militares, sem prejuízo da investidura de seu atual ocupante;

III – a Gerência de Investimentos, vinculada à Diretoria de Investimentos, passa a denominar-se Gerência de Atuária e Dados Previdenciários, constituindo o subitem 5.4, com subordinação à Diretoria de Previdência, sem prejuízo da investidura de seu atual ocupante, e deverá ser preenchida por profissional com formação em ciências atuariais;

IV – a Gerência da Folha de Pagamento de Inativos e Pensionistas passa a ser subordinada à Diretoria de Previdência, constituindo o subitem 5.5, sem prejuízo da investidura de seu atual ocupante;

V – os cargos de Assessor Técnico passam a denominar-se Assessor Técnico-Previdenciário, sem prejuízo da investidura de seus atuais ocupantes, e serão privativos de servidores públicos efetivos, com comprovado conhecimento da matéria previdenciária.

VI – a Gerência de Análise de Aposentadoria, vinculada à Presidência, constante do subitem 2.5, passa a denominar-se Gerência de Direitos e Benefícios de Militares, constituindo o subitem 7.2, com subordinação à Diretoria de Benefícios de Militares, devendo ser provida por profissional técnico, que possua comprovado conhecimento da matéria previdenciária.

Art. 2º Em razão do disposto no art.1º desta Lei, o inciso II, alínea “j” –ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA – GOIÁS PREVIDÊNCIA – GOIASPREV– da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, passa a vigorar com as modificações constantes do Anexo Único desta Lei.



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de novembro de 2018.



- 1º SECRETÁRIO -



Deputado JOSÉ VITTI  
- PRESIDENTE -



- 2º SECRETÁRIO -



## ANEXO ÚNICO

"Anexo I

ÓRGÃO OU ENTIDADE / ESTRUTURA BÁSICA E COMPLEMENTAR	CLASS.	CARGOS EM COMISSÃO		
		DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTD.	SÍMBOLO
II – Administração autárquica				
j) GOIÁS PREVIDÊNCIA – GOIASPREV				
5.4 Gerência de Atuária e Dados Previdenciários	Complementar	Gerente Especial	01	CDI-3
5.5 Gerência da Folha de Pagamento de Inativos e Pensionistas	Complementar	Gerente Especial	01	CDI-3
7. Diretoria de Benefícios de Militares	Básica	Diretor	01	—
7.1 Gerência de Inatividade de Militares	Complementar	Gerente Especial	01	CDI-3
7.2 Gerência de Direitos e Benefícios de Militares	Complementar	Gerente Especial	01	CDI-3
—	—	Assessor Técnico-Previdenciário	03	CDS-6

....." (NR)



# Diário Oficial

## Estado de Goiás



GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2018

ANO 182 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 22.941

### PODER EXECUTIVO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 20.338, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

*Aut  
375*

Altera a Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Na estrutura organizacional da Goiás Previdência - GOIASPREV-, a que se refere a alínea "j" do inciso II do Anexo I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, são promovidas as seguintes alterações:

I - em decorrência do disposto no inciso IV do art. 10 da Lei Complementar nº 68, de 27 de janeiro de 2009, acrescido pela Lei Complementar nº 134, de 27 de novembro de 2017, a Diretoria de Benefícios de Militares, com o cargo em comissão de Diretor, integrante da estrutura básica, passa a constituir o item 7;

II - a Gerência de Avaliação e Revisão de Aposentadoria, vinculada à Diretoria de Previdência, passa a denominar-se Gerência de Inatividade de Militares, constituindo o subitem 7.1, com subordinação à Diretoria de Benefícios de Militares, sem prejuízo da investidura de seu atual ocupante;

III - a Gerência de Investimentos, vinculada à Diretoria de Investimentos, passa a denominar-se Gerência de Atuária e Dados Previdenciários, constituindo o subitem 5.4, com subordinação à Diretoria de Previdência, sem prejuízo da investidura de seu atual ocupante, e deverá ser preenchida por profissional com formação em ciências atuariais;

IV - a Gerência da Folha de Pagamento de Inativos e Pensionistas passa a ser subordinada à Diretoria de Previdência, constituindo o subitem 5.5, sem prejuízo da investidura de seu atual ocupante;

V - os cargos de Assessor Técnico passam a denominar-se Assessor Técnico-Previdenciário, sem prejuízo da investidura de seus atuais ocupantes, e serão privativos de servidores públicos efetivos, com comprovado conhecimento da matéria previdenciária.

**VI - VETADO.**

Art. 2º Em razão do disposto no art. 1º desta Lei, o inciso II, alínea "j" -ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA - GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV- da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, passa a vigorar com as modificações constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 27 de novembro de 2018, 130ª da República.

**JOSÉ ELITON DE FIGUEREDO JÚNIOR**

#### ANEXO ÚNICO Anexo I

ÓRGÃO OU ENTIDADE / ESTRUTURA BÁSICA E COMPLEMENTAR	CLASS.	CARGOS EM COMISSÃO		
		DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTD.	SÍMBOLO
II - Administração autárquica				
j) GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV				
5.4 Gerência de Atuária e Dados Previdenciários	Complementar	Gerente Especial	01	CDI-3
5.5 Gerência da Folha de Pagamento de Inativos e Pensionistas	Complementar	Gerente Especial	01	CDI-3
7. Diretoria de Benefícios de Militares	Básica	Diretor	01	-
7.1 Gerência de Inatividade de Militares	Complementar	Gerente Especial	01	CDI-3
7.2 VETADO				
		Assessor Técnico-Previdenciário	03	CDS-6

\*(NR)

Protocolo 106783